CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

Mens Legis

Vereador Renan MARACAJÁ

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/07/2017 10:32
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 476 /2017.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DE PORTADORES DA DOENÇA DE ALZHEIMER EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a instituir Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer, destinado à orientação, atendimento e apoio dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, que vise:

I — Garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos;

II — Garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos;

III — Promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

IV — Confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la;

V — Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias e/ou convênios junto aos órgãos gestores da saúde, público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento, no acompanhamento dos pacientes, promovendo orientação e apoio aos familiares e/ou cuidadores dos pacientes.

Scanned by CamScanner

Art. 3° - Fica instituída obrigatoriedade da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, implantar um Banco de Dados para o cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, diagnosticando casos já existentes e futuros, visando o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 4° - Compete a Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução, desenvolvimento e acompanhamento das determinações estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 25 de Julho de 2017.

RENAN MARACAJÁ

Vereador

Scanned by CamScanner

JUSTIFICATIVA

Por entender que as famílias e os cuidadores das pessoas portadoras da doença de Alzheimer encontram no seu dia a dia inúmeras dificuldades e imensos atropelos, a iniciativa do presente projeto é buscar alternativas viáveis que facilitem a vida e amenizem as dificuldades de quem possui um ente querido na família acometido da doença de Alzheimer vez que a dedicação passa a ser praticamente exclusiva e os cuidados extremos.

Como todos nós sabemos, a Doença de Alzheimer é uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode e deve ser tratada. Quase todas as suas vítimas são pessoas idosas. Talvez, por isso, a doença tenha ficado erroneamente conhecida como "esclerose" ou "caduquice", que na prática, não vem ao caso.

A doença se apresenta como demência, ou perda de funções cognitivas (memória, orientação, atenção e linguagem), causada pela morte de células cerebrais. Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família.

Perder a memória é praticamente se anular para a vida, significa vegetar e ocupar um espaço que jamais será preenchido com a sua capacidade natural de ação.

De acordo com diversos médicos neurologistas, o Alzheimer se manifesta de acordo com a região cerebral acometida, mas classicamente a perda de memória, principalmente para fatos recentes, tende a ser o primeiro sintoma percebido. Os especialistas afirmam que outros sintomas são dificuldade e lentidão para a realização de tarefas habituais (como trocar de roupa, arrumar a casa e cozinhar), problemas de planejamento, desorientação do espaço (podendo o paciente se perder ao realizar trajetos previamente conhecidos), depressão, apatia, ansiedade, dificuldades de linguagem e até delírios (principalmente relacionados a medo de estar sendo roubado ou perseguido).

Essa propositura objetiva proporcionar orientação e cuidados especiais aos doentes na preservação da sua segurança, proporcionando através de programas implantados pela Prefeitura através da Secretaria de Saúde a quem compete desenvolver, gerenciar e colocar em prática com a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito do mal de Alzheimer, cursos de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos, disponibilizando apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos, dentre inúmeros outros benefícios aos portadores de tal enfermidade.

O Autor.

Scanned by CamScanner